Estratégia Concursos

Aula 00

Direito Processual Penal Militar p/ PM-BA (Oficial) - 2021 - Pré-Edital

Autor:

Equipe Legislação Específica

Estratégia Concursos

Aula 00

23 de Fevereiro de 2021

[illegible]

3. hb{L59w! 4l 9{ Lb/!L{

h½ЫЦIGEIXдIXTд↓↑тCIX◄{тTEцгт I⊡↓GTbIXЦIXTIX↓↑IXд↓↑IXixЦЦIXдIXTд↓↑IXoIXtIXЭдЦa CKЦ↑oIX9↑↑LpIX oЦ. LDAЦ◄

a т↓TIXIт фtЦ↓%XD↓CIЦЪт↑☞т↑↑Ц↑тCTEЭTIXдIXI ↑↓Xx IЦ↑↓ЦTEXIIpЦ↑↓IIXЧЦix↑IX↓ЦЙЫXIIX↑т↓ дIXTд↓↑IX¹ ЦIIX↑ т↑↑↓bЦ↑ т I от↑LDAт↑ oIX5CтCTIXt↑Xдт↑↓↓L⅓tтIL⅓a CKЦ↑◄ oCд↓↑CтIIX↑ Ц↑ ix↑X↓↑CTCKbLpт↑от дIX↑ЦTЙЦтI ←↓↑↑ir↑т дIXIтIT↑Ц↑тIIX↑ ←↓↑↑ir↑TEЦix↑Ц↑pЦ↑☺

! IT↑т↑от дIX%XЦ↑IIX↑Ц↑☺ЪЫXIIЦIЦ↓↑Ц↑☺ix↑↑ICTЦI⊡Iт ↓IЦix←↓↑IЦЦix↑т↑тIT↑ЦЙЫX½bЦ↑дCтI wтдCЫт↑IX↓↓EЦpЦ↓pIXт I5CтCTIXix½Ц- IC↑↑↓↑↑CbLpт Cтот↑L⅓от tт↑IЦIг↓↓IXдIXI т↑ixдCЦ↓CЦЙЫXт I5CтCTIX /IXI↑↑CTCTдIXIL⅓a CDAЦ↑↑CbЦот дIXTд↓↑IXдIXIтйIX↓ЦCTbЦЦIT↑oЦ↑↑CbЦЦдLpx ICдЦ←↓ЦTbIXдIXTдIX↑↑C тЫCЦix↑IX↓↑LpIXixЦ↓↓IЦ↑↓EЦIX/IX%EIXa CKЦ↑oIXwтдCЫт☞Ц↑ ↓↑ЦIX↑от CbLpт☺

9I ←↓↓☞IX↑ ↓↑ЦIX↑☞↓CЦix↑IX↓↑LpIXIIXдIXTд↓↑IXoIX. ЦTдIXoIX. ↑Ц↓↓C⅓т д↓↑тCIX↑отoIX↑ ixЦ↓ЦIЫX↑т↑ дIXIT↑IXдLpIXЦIT↑т↑от ЫЦ↑т↑ЦIT↑↓↑↓ЦIX☺IXIтCixX↓↑т тI ←↓↓↓bт ↑↓ЦЦ↓↓↓дCдIXIIXт↑д↓↑↓↓ЦIX↑дЦ↓EЦ т↑↓д↓↑↓↓IXт Ц↓↓↓↓↑тIT↑т тI oC↑↑↓↑↑Ц↑ ЦTЦ↑oIX. .☞CTд½CTbIXЦT↑IbCIтIT↑IXЦ↓EIX↑↑↓↑IIXт дIXIф↓дCIX т↑↓т↑↓IX↑☺C↓↑↓↓↓IIгфI Ц↓IX↑↓↓pIXIIXдIXTд↓↑IXoЦ/ЦCEЦ9дIXIXIIICдЦCтот↑L⅓ I ←↓↓↓☞IЦ↑ ЫXдD↓↓EЦ↓↑CЦ↑IXIЦ↑ ix↑X↓↑т☺

a ЦC↑↓↑Ц↑от☞отCE↓↓CIX. ЦTдIXoIX. ↑Ц↓↓C⅓ixЦ↓↑Ц↑IXIЦ↑ ix↑X↓↑т IIXдЦ↓EIXот ↑↓↓дIIдIXoIX. ЦTдIX/тIT↑Ц↑⅓т ½Ы ↑↓Ц↑LD↓↓CIX5тixЦ↑↓↑ЦIтIT↑IXот [C←↓↓bЦЙir↑↓9↓↑↓Ц↑↓↓EЦ↓↓CЦ↓↓C↑т IЦ{тд↓↑↓↓↓↓CЦoЦ5CтCTIX↑↓↓CЦт oIX/IXI↑↑↓↓D↓IX a IXIT↑↓↓↓↓IXbЦдIXIL⅓☺

9I ←↓↓☞↓↓↓↓

{т ↑↓ax ←↓т↑↑тдтгт↑дIXтг←oIX←↑↓↑↓IXт от ←↓↑↓↑↓iXтiXL↑↓ЙЫIXiXL↑↓ЦдIXтд↓↑↓IX↓☞iXЙIX
↓↑↓↑↓bЦ ←↓т Iт ↑↓←↑↓Ц IIX↓↑↓↑↓↑↓↑↓I ☠[Ш↑тIDдIXдIXIтI↑↓↑↓bIX ←↓т↑↓↑iт↑↓ т oLbIXo↓↑↓L↑↓ т↑↓↑тIтд↓↑↓ от
iXтiXL↑↓ЙЫIXiXL↑↓Ц←↓↑↓↑↓↑↓←↓т↑дIXтд↓↑↓т↓↑↓IX☠

ЖiXIXiXL↑↓Ц↓↑↓↑↓↑↓↑

[illegible]

[illegible]

> EXERCPCIO DA POLPCIA JUDICIΞRIA MILITAR
>
> Art. 7ł A polºcia judici®ria militar ¶ exercida nos termos do art. 8ł, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdi´Þes:
>
> a) pelos ministros da Marinha, do Ex¶rcito e da Aeron®utica, em todo o territÆrio nacional e fora dele, em rela´²o ¯s for´as e Ærg²os que constituem seus Minist¶rios, bem como a militares que, neste car®ter, desempenhem miss²o oficial, permanente ou transitÆria, em paºs estrangeiro;
>
> b) pelo chefe do Estado-Maior das For´as Armadas, em rela´²o a entidades que, por disposi´²o legal, estejam sob sua jurisdi´²o;
>
> c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secret®rio-geral da Marinha, nos Ærg²os, for´as e unidades que lhes s²o subordinados;
>
> d) pelos comandantes de Ex¶rcito e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos Ærg²os, for´as e unidades compreendidos no °mbito da respectiva a´²o de comando;
>
> e) pelos comandantes de Regi²o Militar, Distrito Naval ou Zona A¶rea, nos Ærg²os e unidades dos respectivos territÆrios;
>
> f) pelo secret®rio do Minist¶rio do Ex¶rcito e pelo chefe de Gabinete do Minist¶rio da Aeron®utica, nos Ærg²os e servi´os que lhes s²o subordinados;
>
> g) pelos diretores e chefes de Ærg²os, reparti´Þes, estabelecimentos ou servi´os previstos nas leis de organiza´²o b®sica da Marinha, do Ex¶rcito e da Aeron®utica;
>
> h) pelos comandantes de for´as, unidades ou navios;

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DELEGA¤üO DO EXERCPCIO

í 1ł Obedecidas as normas regulamentares de jurisdi´²o, hierarquia e comando, as atribui´Þes enumeradas neste artigo poder²o ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

í 2ł Em se tratando de delega´²o para instaura´²o de inqu¶rito policial militar, dever®aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou n²o, ou reformado.

í 3ł N²o sendo poss°vel a designa´²o de oficial de posto superior ao do indiciado, poder®ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

í 4ł Se o indiciado ¶ oficial da reserva ou reformado, n²o prevalece, para a delega´²o, a antiguidade de posto.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DESIGNA¤ü̂O DE DELEGADO E AVOCAMENTO DE INQU§RITO PELO MINISTRO

í 5ł Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluºrem, de modo absoluto, a exist¸ncia de outro oficial da ativa nas condi´Þes do í 3ł, caber®ao ministro competente a designa´²o de oficial da reserva de posto mais elevado para a instaura´²o do inqu¶rito policial militar; e, se este estiver iniciado, avoc®-lo, para tomar essa provid¸ncia.

[illegible]

! [illegible]

COMPETNNCIA DA POLPCIA JUDICIΞRIA MILITAR

Art. 8ł Compete ¯ Polºcia judici®ria militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, est² o sujeitos ¯ jurisdi´² o militar, e sua autoria;

b) prestar aos Ærg² os e juºzes da Justi´a Militar e aos membros do Minist¶rio Pßblico as informa´Þes necess®rias ¯ instru´² o e julgamento dos processos, bem como realizar as dilig¸ ncias que por eles lhe forem requisitadas;

c) cumprir os mandados de pris² o expedidos pela Justi´a Militar;

d) representar a autoridades judici®rias militares acerca da pris² o preventiva e da insanidade mental do indiciado;

e) cumprir as determina´Þes da Justi´a Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescri´Þes deste CÆdigo, nesse sentido;

f) solicitar das autoridades civis as informa´Þes e medidas que julgar ßteis ¯ elucida´² o das infra´Þes penais, que esteja a seu cargo;

g) requisitar da polºcia civil e das reparti´Þes t¶cnicas civis as pesquisas e exames necess®rios ao complemento e subsºdio de inqu¶rito policial militar;

h) atender, com observ°ncia dos regulamentos militares, a pedido de apresenta´² o de militar ou funcion®rio de reparti´² o militar ¯ autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

> FINALIDADE DO INQUÉRITO
>
> Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.
>
> Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

わ [illegible]

み [illegible]

え [illegible]

を [illegible]

> MODOS POR QUE PODE SER INICIADO
>
> Art. 10. O inqu¶rito ¶ iniciado mediante portaria:
>
> a) de ofºcio, pela autoridade militar em cujo °mbito de jurisdi´²o ou comando haja ocorrido a infra´²o penal, atendida a hierarquia do infrator;
>
> b) por determina´²o ou delega´²o da autoridade militar superior, que, em caso de urg¸ ncia, poder®ser feita por via telegr®fica ou radiotelef×nica e confirmada, posteriormente, por ofºcio;
>
> c) em virtude de requisi´²o do Minist¶rio Pßblico;
>
> d) por decis²o do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;
>
> e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representa´²o devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infra´²o penal, cuja repress²o caiba ¯ Justi´a Militar;
>
> f) quando, de sindic°ncia feita em °mbito de jurisdi´²o militar, resulte indºcio da exist¸ ncia de infra´²o penal militar.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

FIQUE ATENTO!

[illegible]

SUPERIORIDADE OU IGUALDADE DE POSTO DO INFRATOR

§ 1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

PROVIDÊNCIAS ANTES DO INQUÉRITO

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

INFRAÇÃO DE NATUREZA NÃO MILITAR

> § 3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

[illegible]

OFICIAL GENERAL COMO INFRATOR

> § 4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.

[illegible]

INDÍCIOS CONTRA OFICIAL DE POSTO SUPERIOR OU MAIS ANTIGO NO CURSO DO INQUÉRITO

> § 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ESCRIVÃO DO INQUÉRITO

> Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

COMPROMISSO LEGAL

Par®grafo ßnico. O escriv² o prestar® compromisso de manter o sigilo do inqu¶rito e de cumprir fielmente as determina´Þes deste CÆdigo, no exerc°cio da fun´² o.

[illegible]

MEDIDAS PRELIMINARES AO INQU§RITO

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da pr®tica de infra´² o penal militar, verific®vel na ocasi² o, a autoridade a que se refere o í 2ł do art. 10 dever®, se poss°vel:

a) dirigir-se ao local, providenciando para que se n² o alterem o estado e a situa´² o das coisas, enquanto necess®rio; [illegible]

b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham rela´² o com o fato;

c) efetuar a pris² o do infrator, observado o disposto no art. 244;

d) colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunst°ncias.

[illegible]

FORMA¤ßO DO INQU§RITO

Art. 13. O encarregado do inqu¶rito dever®, para a forma´² o deste:

ATRIBUI¤ßO DO SEU ENCARREGADO

a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda n² o o tiverem sido;

b) ouvir o ofendido;

c) ouvir o indiciado;

d) ouvir testemunhas;

e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acarea´Þes;

f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e per°cias;

g) determinar a avalia´² o e identifica´² o da coisa subtra°da, desviada, destru°da ou danificada, ou da qual houve ind¶bita apropria´² o;

h) proceder a buscas e apreensÞes, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;

i) tomar as medidas necess®rias destinadas ¯ prote´² o de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou amea´ados de coa´² o que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independ¸ncia para a realiza´² o de per°cias ou exames.

[illegible]

h [illegible]

{ [illegible]

> RECONSTITUI¤ŭO DOS FATOS
>
> Par®grafo ßnico. Para verificar a possibilidade de haver sido a infra´²o praticada de determinado modo, o encarregado do inqu¶rito poder® proceder ¯ reprodu´²o simulada dos fatos, desde que esta n²o contrarie a moralidade ou a ordem pßblica, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

h [illegible]

> ASSISTNNCIA DE PROCURADOR
>
> Art. 14. Em se tratando da apura´²o de fato delituoso de excepcional import°ncia ou de difºcil elucida´²o, o encarregado do inqu¶rito poder® solicitar do procurador-geral a indica´²o de procurador que lhe d¸ assist¸ncia.

! [illegible]

t [illegible]

> ENCARREGADO DE INQUS§RITO. REQUISITOS.
>
> Art. 15. Ser® encarregado do inqu¶rito, sempre que possºvel, oficial de posto n²o inferior ao de capit²o ou capit²o-tenente; e, em se tratando de infra´²o penal contra a seguran´a nacional, s¸-lo-®, sempre que possºvel, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

> SIGILO DO INQUÉRITO
>
> Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

> INCOMUNICABILIDADE DO INDICIADO. PRAZO.
>
> Art. 17. O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente preso, por três dias no máximo.

[illegible]

> DETENÇÃO DE INDICIADO
>
> Art. 18. Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

> PRISÃO PREVENTIVA E MENAGEM. SOLICITAÇÃO.
>
> Parágrafo único. Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

[illegible]

> INQUIRIÇÃO DURANTE O DIA
>
> Art. 19. As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas.
>
> INQUIRIÇÃO. ASSENTADA DE INÍCIO, INTERRUPÇÃO E ENCERRAMENTO
>
> § 1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.
>
> INQUIRIÇÃO. LIMITE DE TEMPO
>
> § 2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele termo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.
>
> § 3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o for, salvo caso de urgência.

[illegible]

[illegible]

> PRAZOS PARA TERMINA¤ŰO DO INQU§RITO
>
> Art 20. O inqu¶rito dever® terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de pris² o; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inqu¶rito.
>
> PRORROGA¤ŰO DE PRAZO
>
> í 1ł Este ßltimo prazo poder® ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que n² o estejam concluºdos exames ou perºcias j® iniciados, ou haja necessidade de dilig¸ ncia, indispens®veis ¯ elucida´² o do fato.
>
> O pedido de prorroga´² o deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da termina´² o do prazo.
>
> DILIGNNCIAS NŰO CONCLUPDAS AT§ O INQU§RITO
>
> í 2ł N² o haver® mais prorroga´² o, al¶m da prevista no í 1ł, salvo dificuldade insuper®vel, a juºzo do ministro de Estado competente. Os laudos de perºcias ou exames n² o concluºdos nessa prorroga´² o, bem como os documentos colhidos depois dela, ser² o posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatÆrio, poder® o encarregado do inqu¶rito indicar, mencionando, se possºvel, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.

[illegible]

FIQUE ATENTO!

[illegible]

DEDU¤ŭO EM FAVOR DOS PRAZOS

í 3ł S²o deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrup´Þes pelo motivo previsto no í 5ł do art. 10.

[illegible]

REUNIŭO E ORDEM DAS PE¤AS DE INQU§RITO

Art. 21. Todas as pe´as do inqu¶rito ser²o, por ordem cronolÆgica, reunidas num sÆprocessado e datilografadas, em espa´o dois, com as folhas numeradas e rubricadas, pelo escriv²o.

JUNTADA DE DOCUMENTO

Par®grafo ßnico. De cada documento junto, a que preceder® despacho do encarregado do inqu¶rito, o escriv²o lavrar®o respectivo termo, mencionando a data.

[illegible]

RELATΦRIO

Art. 22. O inqu¶rito ser® encerrado com minucioso relatÆrio, em que o seu encarregado mencionar®as dilig¸ ncias feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indica´²o do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclus²o, dir®se h®infra´²o disciplinar a punir ou indºcio de crime, pronunciando-se, neste ßltimo caso, justificadamente, sobre a conveni¸ ncia da pris²o preventiva do indiciado, nos termos legais.

SOLU¤ŭO

í 1ł No caso de ter sido delegada a atribui´²o para a abertura do inqu¶rito, o seu encarregado envi®-lo-®¯ autoridade de que recebeu a delega´²o, para que lhe homologue ou n²o a solu´²o,

> aplique penalidade, no caso de ter sido apurada infra´² o disciplinar, ou determine novas dilig¸ ncias, se as julgar necess®rias.
>
> ADVOCA¤ŭO
>
> í 2ł Discordando da solu´² o dada ao inqu¶rito, a autoridade que o delegou poder®avoc®-lo e dar solu´² o diferente.

h [illegible]

/ [illegible]

h a t a [illegible]

> REMESSA DO INQU§RITO ū AUDITORIA DA CIRCUNSCRI¤ŭO
>
> Art. 23. Os autos do inqu¶rito ser² o remetidos ao auditor da Circunscri´² o Judici®ria Militar onde ocorreu a infra´² o penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem ¯ sua prova.

> REMESSA A AUDITORIAS ESPECIALIZADAS
>
> í 1ł Na Circunscri´² o onde houver Auditorias Especializadas da Marinha, do Ex¶rcito e da Aeron®utica, atender-se-®, para a remessa, ¯ especializa´² o de cada uma. Onde houver mais de uma na mesma sede, especializada ou n² o, a remessa ser®feita ¯ primeira Auditoria, para a respectiva distribui´² o. Os incidentes ocorridos no curso do inqu¶rito ser² o resolvidos pelo juiz a que couber tomar conhecimento do inqu¶rito, por distribui´² o.
>
> í 2ł Os autos de inqu¶rito instaurado fora do territÆrio nacional ser² o remetidos ¯ 1ł Auditoria da Circunscri´² o com sede na Capital da Uni² o, atendida, contudo, a especializa´² o referida no í 1ł.

! [illegible]

I [illegible]

I [illegible]

[illegible]

> ARQUIVAMENTO DE INQU§RITO. PROIBI¤ŰO
>
> Art. 24. A autoridade militar n² o poder® mandar arquivar autos de inqu¶rito, embora conclusivo da inexist¸ ncia de crime ou de inimputabilidade do indiciado.

[illegible]

> INSTAURA¤ŰO DE NOVO INQU§RITO
>
> Art. 25. O arquivamento de inqu¶rito n² o obsta a instaura´² o de outro, se novas provas aparecerem em rela´² o ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extin´² o da punibilidade.
>
> í 1ł Verificando a hipÆtese contida neste artigo, o juiz remeter® os autos ao Minist¶rio Pßblico, para os fins do disposto no art. 10, letra c.
>
> í 2ł O Minist¶rio Pßblico poder® requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instaura´² o do inqu¶rito.

[illegible]

> DEVOLU¤ŰO DE AUTOS DE INQU§RITO
>
> Art. 26. Os autos de inqu¶rito n² o poder² o ser devolvidos a autoridade policial militar, a n² o ser:
>
> I ¯ mediante requisi´² o do Minist¶rio Pßblico, para dilig¸ ncias por ele consideradas imprescind°veis ao oferecimento da denßncia;
>
> II ¯ por determina´² o do juiz, antes da denßncia, para o preenchimento de formalidades previstas neste CÆdigo, ou para complemento de prova que julgue necess® ria.
>
> Par® grafo ßnico. Em qualquer dos casos, o juiz marcar® prazo, n² o excedente de vinte dias, para a restitui´² o dos autos.

[illegible]

> SUFICINNCIA DO AUTO EM FLAGRANTE DELITO
>
> Art. 27. Se, por si sÆ, for suficiente para a elucida´²o do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituir®o inqu¶rito, dispensando outras dilig¸ncias, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestºgios, a identifica´²o da coisa e a sua avalia´²o, quando o seu valor influir na aplica´²o da pena. A remessa dos autos, com breve relatÆrio da autoridade policial militar, far-se-®sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

[illegible]

[illegible]

> DISPENSA DE INQU§RITO
>
> Art. 28. O inqu¶rito poder® ser dispensado, sem prejuºzo de dilig¸ncia requisitada pelo Minist¶rio Pßblico:
>
> a) quando o fato e sua autoria j® estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;
>
> b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publica´²o, cujo autor esteja identificado;
>
> c) nos crimes previstos nos arts. 341 e 349 do CÆdigo Penal Militar.

[illegible]

[illegible] - a h 5! ! - [!

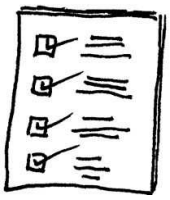

[illegible]

h [illegible]

b [illegible]

h [illegible]

h [illegible]

[illegible] - 9{¤l 9{

[illegible] - 9{¤l 9{ / ha 9b¤! 5! {

[illegible]

[illegible]

/ IXI т I[illegible]

[illegible]

D! . ! wL¤h ♂ 9w¤h

[illegible]

/ IXI т I[illegible]

[illegible]

D! . ! wL¤h ♂ 9ww! 5h

[illegible]

o、Ц↕IX%ЗЙЫXoIXLIk←Ф↑Ф↑IXф iX↑IX↑Ф↓x IДФЦ т↕↕т IДФЦ½iXЦ↑Ц ←Ч Ц Ц↑Ч↑IX↑ФoLрт ФЦ↑Ц↑ЧLрIX↑Ц iX↑IX↕Ц iX↑IX%ЗЙЦ↑IXwт½ЙX↑↑ФIXoIXtа ☏

/IXIт IЙЦ↑ФIX↕

9↕↑Ц←Ч↕↑ЙЫXфгт I ФЙЙт↑т↕↕ЦIЙт iXX↑←Ч ↑↑ЦЙЦот oФы↑т IЙт↕Ц↑iхд↑IX↕↑т½ЗдФIXLрIX↕ЦIXtа ☏

! Ц/Зт↑IЦЙ↑ФЦ! oФ ←Ч IXiXX↕↑IXoIXФЛ↑ФдФЦрIXФЛ½Ч IДФЦЦiх IЦ↑Ц↑ФЦ↑Ц↑ЧЙЙЫXoIXiX↑IXдтoФIт IЙ↑IX↑IЦ↑ IЫXЦот½ЧЙЙЫXoЦ ФЙЙ↑↑↑ЧЙЙЫX☏Ц↕↕IX IЫXф ↑↕↑oLрт☞iXX↑ IXот½ЧLрIX дДЦILрIXiх½X/ttа от тIДЦ↑↑тЧLрIX↑↑ЦIг ф I iX↑дФ↑ЦIXдЧiЦ↑ iXX↕↑IX↕Чх↑Ф↑IX↑ЦIXoIXФЛ↑ФдФЦрIX☞IX↕↑т↑IIX↕oIXЦ↑↑☏ℓ☞[Ч,т ℓ,☏½ I oФ↕IX☞½ Iг↑т↑т от ←Ч IXЦ↑☏Ч☏от↑т↑IФЙЦ←Ч IXтIДЦ↑↑тЧLрIXот↑↕ IXдЧiЦ↑☞↑т Iiх↑т ←Ч iXX↕↑Ч↕½iXX↕↑IXЫXФЛ↑ФIX↑Ц↑IXот дЦiX↑ЙЫX☏

! Ц/Зт↑IЦЙ↑ФЦ. oФ ←Ч ЦФЙЙ↑↑ЧЙЙЫXoIXtа iXXот ↕т↑от½ЧLрЦiXЦ↑ЦiX↑ЙЙЦ↑☏рЦ↑тЦ↑ЙЦ↑☏☏☞ Ч,ф гт I д½Ц↑IX IX↕т IЙ↑ФoIXот ←Ч Цот½ЧЦЙЙЫX↕↑XIiXXот ↕т↑ыФ↑Цт I ЫЦ↕IX↑от IXдФЦ↑Ф oЦ Ц↑Ц↑Ф↑☏
! oФдФIXЦ½Зт IЙ↑☞IXЦ↑☏☏☏от↑т↑IФЙЙЦ←Ч IXтIДЦ↑↑тЧLрIXот↑↕ IXдЧiЦ↑☞iX↑ты↑т IДФЦ½Зт IЙ↑☞iXX↕↑IX IЫX ФЙЙы↑Ф↑IX↑Ц↑IXот дЦiX↑ЙЙЫX☏

v ЧЦ↑IЙ↑IXЧЦ/Зт↑IЦЙ↑ФЦ/☞Ц↑ iX↑IX↑Ф↑x IДФЦ↑Ц iX↑т½ЗIФЙЦ↑т↕oЦФЙЙ↑↑ЧЙЙЫX↕ЫXЦ←Ч½Ц iX↑т↑Ф↑Ц↑ IIXЦ↑☏☏☞ т↕↑ЙЫX↑т½ЗдФIXILрЦ↑ Ч iX↑т↕т↑↑ЦЙЙЫXoIX½ЗXЦ½oIXд↑ФIт☞Ц iX↑тт I↑↑ЫXот IX↑↑↑IX↕☞дIXЗ↑Ф↑Цот iX↑IX↑Ц↑ т iX↑Ф↑ЫXoIXФЛ↑Ц↑IX☏9↕↕т↕ iX↑IXдтoФIт IЙ↑IX↕от↑↕ I ↕т↑LрIX↑LрIX↕ iх½XIXЗдФЦ½т↕iXXI↑Ц↕½iXX↕дIXI ЦIIрIX☞ oФ↑тЙЙЫXIX↕дДДтЙЦ☞Iт↕IIX←Ч Цот½ЧЦЙЙЫXЦ↑ФIIрЦ IЫX↑т IДДЦ↕↑ФoIXЫX↕IЦ↑ЙЙ↑LрЦ☏

! Ц/Зт↑IЦЙ↑ФЦ5 Iт IДФIXЦ Ц↕IX%ЗЙЙЫXoIXФЛ←Ч↑Ф↑IX☞←Ч ф от ↑т↕iXXI↑Ц↕т↑Ф↑LрIX☞ oЦ Ц↑Ц↑ЧLрIX↑Ф↑LрIX☞ ←Ч от½ЧIX↑Ц↑Ц↑Ф↑ЙЙ↑ит↕ФЙЙ↕↕↑ЧЙЙЙЙЙ↑h ↑т½ЙX↑IX☞iXX↕IX↑↑IX½рIX☞ф iX↑тiXX↑LрIXiх½X↑ IДЦ↑↑тЧLрIX☏ Ц/Зт↑IЦЙ↑ФЦФЙЙ↕↕↑↑т↕↕Ц↑Ц↑Ф↑ЙЙ↑ит↕☏

D! . ! wL¤h ♂

ろ☏5t- ☞Ётыт I↑IX↕t ←т½↑IX☞わわん☞/т↕iх☏

h IЦЙЙ↑↑LрIXoЦ↑Ч↕↑ЙЙЦ IФЙЙЦ↑oЦ- IЫXдIXI ½Ц↑↑IXIIX/ttа ☞iXXот↑Ш↑т ←Ч↑т↑oФ↑Ц IтIЙ↑ Ч Ц↑Ч↑IX↑ФoLрт iXXдФЦ½↑Ч↕ФдФЦ↑ФЦ IФЙЙЦ↑ Ц↑Ц↑Ч↑Ц↑ЧЙЙЫXот ФЙ←Ч↑Ф↑IXiXXдФЦ½IФЙЙЦ↑☞ I ЦIIЦ½ЧЙЦ Ч ↑т←Ч↑ФЙЙЫXiх↑т↑ФЙ↑ЦIIX/tt☏

/IXIт IЙЦ↑ФIX↕

! Ц/ЗЙтЦ5 oIXЦ↑☏ろわIт IДФIXЦ Ц iX↑IX↕↑ФIФЙЙoLрт от ФЙ↑Ц↑Ч↑Ц↑ЧЙЙЫXот Ltа т I ↑Ф↑Ч↕от от отдФЙЫXoIX{¤а ☞ IЦЙ↑т↕↕Ц↑ДДiX↑Ц↑т↕ IЫXф IЦЙ↑ Ц iXXдЦ↑↕½iXX↕ Ц/IXI↑↑Ф↑Ч↕ЙЙЫXот ろうづдIXIЫт↑Ф↑Ч↕ФЙЙт iхIIхIДФЦ Ц↑IX
а ФЙЙ↑Ф↑ФIXt ←Ч½↑IXот ДIXЙЙ IЫXДШIЦ↑Ф↑дIXIIXIXtIXот↑WЙоФдФЦ↑ФIXот↑Ц↑IФЙЙЦ↑☞iXX↕↑Ф↑IXЙЙЙ↕↕↑ЙЙЙЙ↑ит↕☞ IX↕oЦ↑ФЙЙдФIXЧiх↑↕↑тд↑ЙЙЫXiхIIЦ↕↑ I Ц↑Ц↑Ч↑ЙЙЫXoIXа tа ☏

D! . ! wL¤h ♂9ww! 5h

ろ☏{¤а ☞! IЦ↑Ф↑ЦWЙоФдФЦ↑ФIX☞わろろ☞/т↕iх☏

h ФЙ←Ч↑Ф↑IXiXXдФЦ½IФЙЙЦ↑ Ltа 、дЦ↑Ц↑дт↑Ф↑Ц↑↕т iXX↑т≠ЙЙ↑ ↕ЙЙ↑½Ц↑↕IX%↑IX☞iх↑т↑Ф↑IXот ЫX↑IЦ т≠iх↑т↕↕Ц↑IX/ttа ☞от IIXoIX←Ч☞↑oЦ↕↑т Ц↑IXLр↑IX☞LрIXт Ц↑IXФЙ↕↕↑ЙЙLрIXIXLдт↕↕IXЦ↑IX↑Ц↑Ч↑IXoIX iX↑IXдтoФIт IЙ↑IXФЙ↕↕↑ЙЙЦ↑IX↑Ф↑IX☏

/IXIт IЙЦ↑ФIX↕

[illegible]

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

[illegible]

/ IXI т I⌐L⌐IX⌡

[illegible]

bIXт I⌐L⌐I⌐IX⌡IX⌡↑oLрт⌐IXт↑↑IXoЦ ←⌡↑ЫXфЦ ←⌡↑ЫXoЦ↑т½ЫЫXот ЦI⌐Ge⌐bLрт т I⌐↑т I⌐GЦ⌐т↕ IIX ↕т↑↑⌡IXL⌐⌐IXт IЦ⌐IL⌐⌐bLрт☞←⌡ ⌐Iт ≠⌐↑т☏

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

[illegible]

/ IXI т I⌐L⌐IX⌡

[illegible]

/ IXI т I⌐L⌐IX⌡

[illegible]

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

[illegible]

/ IXI т I ⊓ L ⊓ I X ⊻

h дLix ⊼ oIXL ⊓ ⊼ ☠ ⊼ ⊼ т I ↕ ⊽ L ⊓ т o L ⊓ ⊽ ы I X д I X ⊓ д ½ ⊻ L д I X I L т ≠ ix ⊼ т ⊻ ⊻ ы I X ⊻ ⊼ т ix X ⊻ ⊻ ⊼ ↕ ½ ☠ ix X ⊻ т I L ⊓ ⊽ I L ⊻
I X д L ⊻ ⊓ ix ↕ ⊓ ы I X ↕ т ⊓ L ix X ⊻ ⊼ ↕ ⅓ ← ⊽ I X I X ⊻ д L ⊻ ⊓ ⊓ ↕ ↕ ⊓ ⊽ o I X т I ь ⊽ ⊓ ⊽ ы I X от д I X I L ⊓ ⊽ o I X L ⊽ o I X т ⊼ ix ⊼ X ⊻ o x ⊓ д L ⊻
ix ⊼ т ⊓ ⊻ ⊼ L ⊻ ☠

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

☠ a t 9 ⊠ { ⊡ t ⊼ I X I ix ⊼ I X ⊼ от W ⊻ ⊼ ⊓ ⊽ L ⊡ ⊼ ⊼ ⊼ ⊼ / т ↕ ix ⊼ L ⊽ L ix ⊼ L ⊽ L ☠

b L ⊼ ⊼ L I ⊓ ⊼ L ⊽ ы I X от L t a ☞ L ⊻ ⊻ т ⊼ ⊽ L L ⊻ ⊼ I L от ⊼ т ⊼ ⊼ x ⊓ д L ☞ от ы I X ⊼ I L ix т д ⊽ L ⊻ т ⊼ L ⊻ L ⊻ ⊓ ⊽ o I X L ☞ X o ⊓ т ⊓ ⊼ I X
o I X ⊓ ⊻ ↕ ↕ ⊓ ⊼ L ⊽ o I X от ↕ т ⊼ I X ⊻ ⊼ ⊽ o I X L ix ⊼ I L ⊻ ⊻ L I ix ⊼ т ↕ т ⊼ ⊽ L o I X L ⊽ ⊼ ⊼ L ⊽ o I X ⊼ т ⅓ ix ⊼ X I X ⊼ I X ⊓ ⊽ ⊓ д L ⊽ o I X I X ⊽ от
↕ т ⊼ L ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ o I X ix I X ⊼ от ы т ⊻ ⊻ I X ix ← ½ ⊓ д I X ☠

/ IXI т I ⊓ L ⊓ I X ⊻

¹ т ⊼ ⊻ ⊓ т I ☞ ⊻ ы I X ⊽ ⊼ L ⊽ o ⊓ ix I X ⊻ ⊓ ⊓ ⊻ I X ⊻ ⊻ I X / t t a ← ⊽ L ⊻ ⊻ т ⊼ ⊽ т т ⊻ ⊻ т o ⊓ т ⊓ ⊼ I X L I X ⊓ ⊻ ⊓ ⊽ ⊓ д L ⊽ o I X ☞ т I ← ⊽ ix ⊼ т I L ⊻
ix X ⊻ ⊓ ⊽ ix ⊼ ↕ ⊼ ⊽ ⊓ ix ⊼ ⊽ от ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊓ д L ⊻ ⊻ ⊻ ⊻ I X ⊻ ⊻ I X ← ⊽ L ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊓ x ⊓ д L от L ⊽ ⊼ ⊼ L ⊽ o I X ⊻ ⊻ L I X ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊓ ⊼ ⊽ I o ⊓ т ⊓ ⊼ I X o I X
⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊓ д L ⊽ o I X ⊼ L ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊼ L ⊽ o I X ix ⊼ ½ ⊻ / I X ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊓ ⊽ ы I X ☠

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

⊼ h ☠ a t 9 ⊠ { ⊡ t ⊼ I X I ix ⊼ I X ⊼ от W ⊻ ⊼ ⊓ ⊽ L ⊡ ⊼ ⊼ ⊼ ⊼ / т ↕ ix ⊼ L ⊽ L ix ⊼ L ⊽ L ☠

b I X ⊻ ⊓ ⊼ I L ix ⊼ I X ⊼ т ⊻ ⊻ ⊽ ½ д L ⊻ ⊼ ⊼ т ⊻ ⊻ т ☞ ⊻ ы I X ⊽ ⊼ L ix ⊼ т ⊻ ⊻ ⊽ ix ⊼ L ⊽ L I X ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊼ ⊼ L ⊽ L I L ⊻ ⊻ ⊓ ⊽ ⊼ ⊼ L ⊽ L ⊽ L ⊽ ы I X от L t a ☞
т I ⊼ т I ⊼ т I ⊼ ⊽ I X L ⊽ o I X ⊼ ⊼ ⊓ ⊽ L ⊻ т ⊻ ⊻ L ⊽ ⊼ ⊼ ⊼ ⊼

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

/ [illegible]

[illegible]

¤ [illegible]

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

[illegible]

" [illegible]

{ [illegible]

/ [illegible]

/ [illegible]

- [illegible]

/ [illegible]

h [illegible]

9 [illegible]

D! . ! wL¤h o/ 9w¤h

[illegible]

[illegible]

[illegible]

/IXIтIFLIIX

[illegible]

[illegible]

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

[illegible]

[illegible]

[illegible]

/IXIтIFLIIX

[illegible]

[illegible]

- [illegible]

D! . ! wl¤h o9ww! 5h

[illegible]

D! . ! wl¤h o/ 9w¤h

[illegible]

D! . ! wl¤h o9ww! 5h

[illegible]

[illegible]

[illegible]

/ [illegible]

/ [illegible]

[illegible]

D! . ! [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

/ [illegible]

/ [illegible]

[illegible]

D! . ! [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

/ [illegible]

[illegible]

/IXIтIЙLЦCIX

9ТТLpIX◄9I ЙLЦ DЫiXЙтЦтЦ►ЦLЦЗIXGoLpт iXXЫLЛ⅓IGЙLЦ от ТЦТLLbт⅛ЄLЦ ЦьЗIIЛЫIXот CIIЙЦЗLЛЫIXoIX
Ltа iXLЦLIXЫLЛ⅓oLLЙЙЦ ←Ї IXЫЗIX iXXЙIXЦЗIX ЦIX LIXoIXCIIbCЫLpIX9ЦЙЦфLЦтЄЦiXтЦтIIЙт oIXLЦЙ
/ЛЙ►{ЛЙoIX/tta т CIIbтiXIIbт от IXCIIbCЫLpIXЦТIXЫLЛ⅓oLLЙЙЦ►oLЦтЦтЦЦ►тI ЗIIтЦpLIXЗIIЫIX►
IXЗТЫIXЦILpIX

{IXIтIЙт ЦТ IIЫIXЫIX iXXЦ►ЦЦ⅓L от ЦЄIIЛЛЫIXот IXЫLЛ⅓от iXXЙIXЦЗIX ЦIX LIXoIXCIIbCЫLpIX►iXXот ЦЦ►
т←дтiXЫIXIIЛ⅓IтIЙт►ЦтЦЫЙLLот IXЫLЛ⅓oIXIтЦIIXiXXЙIX►IIЫIXЦтIIbIXiXтдCIIXIX ЦтЦЦIXдЙЙфCIIXот
LIIЙЄ►GoLpт ←ЗLIIbIXIXCIIbCЫLpIXфIXЫLЛ⅓oLЦтЦтЦЦIXЗЦтЫIXЦILpIX►дIXCIIXLIIЙт IXLЙ►/ЛЙ►{ЛЙoIX
/tta

D! . ! wL¤h o9ww! 5h

わ5t- ⊡ IIL/ЙЦ¤фдIIЫIX⊡ oIGIIЙЦЙIXЙ⊡わ3⊡/9{t9

a ЙLЦ oIX9←ф дЙIXг ЦЙ⅛IXдIXIтЙЙ ЗдЙIIт от ьЗЙIXотIЙIXот ЦЗЦ ЗIIbLpт /IXIЙЗILpIXIX
от⅛IXЄXдIXILIIbLIIЙт oIXг LЙЦЭЫIXотЙЙ ЙIGIIX5LCIIЙЦЗLЛЫIXот CIIЙ←ЗЙIXIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►ЦьCI
от Цix5LЙIXьLЙIXг LЦЗLЦЗIXCLЦ

/IXIЙGот ЦIIbIXг ЙЙЦЙЗLЛЫIXДiXXЙфCLЦ►ЄЄ%ЄЗ IXCЙт I LЦЙтЄЗЙ

{т IXCIIbCЫLpIXЫIX ЗI дLгIX►ЦLЦЗIXGoLpт iXXЫLЛ⅓IGЙLЦ iXXот ЦIIIXIтLЙ ЗI IXЫLЛ⅓oLLЙЙЦот
←Ї⅛←Ї iXXЙIXЦЗIX ЦIX LIXот дLгIXдIXIIXг IIдLЙЙтЄLpIXoIXCIIЙ←ЗЙIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►

/IXIтIЙLЦCIX

/тТЙIX◄! ЙтЄЙLЦoIXLЙЙ►/ЛЙ►{ЛЙoIX//tta ф←Ї LLЦЗIXGoLpт iXXЫLЛ⅓IGЙLЦ LIXЫLЙЙт ЙотЙ⅛ЄLЛЛЫIXiXLЙЦ
CIIЙЙЦЗLЛЫIXот CIIЙ←ЗЙIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►от ЦЙЦIIIXIтLЙ IXЫLЛ⅓oLLЙЙЦ←Ї IXдЗIX iXXЙIXЦЗIX LIX
oIXCIIbCЫLpIX9{т IXCIIbCЫLpIXЫIX ЗI дLгIX►ЦLЦЗIXGoLpт iXXЫLЛ⅓IGЙLЦ iXXот ЦIIIXIтLЙ ЗI IXЫLЛ⅓oLЦ
LЙЙЦот ←Ї⅛←Ї iXXЙIXЦЗIX ЦIX

D! . ! wL¤h o/9w¤h

わ7t- ⊡ IIL/ЙЦ¤фдIIЫIX⊡ oIGIIЙЦЙIXЙ⊡わ3⊡/9{t9

W%ЄЗ IXЦтЄЗIIЙт ЙтI►Ц⅛ЙЙIXLIXCIIЙ←ЗЙIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►ЧLЛЫIXiXтIIL⅓IGЙLЦ т Ч ЦЗiXCЛЫIX

5ЫЙтЦIIЙтIтIIЙт oIXCIIЙ←ЗЙIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►дCIIЙ►IXCIIЙ←ЗЙIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►ф ЗI iXIXдтoCIIтIIЙIX
ЦЄЄ%IXЙ►LЙЛЫIXiXX ←Ї IXLpЦIX►LpIXoIXCIIbCЫLpIX IIЫIXЙтI LЦтЦIXLIXCIIЙ←ЗЙIXIIтI LIXЦ
т⅛IтIIЙIXЦот iXIXЙLЦЦтI LIIbLIтIIЙIX

/IXIтIЙLЦCIX

9ТТLpIX◄¤LIIЙIXIXCIIЙ←ЗЙIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►дCIIЙ►IXЙ←ЗLIIЙIXIXiXXЙIX►IIЫIXЦ►ЦЫIXЦЄЄ%IXЦ►IILЦ т I LIIгIXЦ ЦЫIX
ЄЙLЙLIIЙLpIXЦIXLЦтЦЦIXoIXLLpЦIX►LpIX

bIXдCIIЙ►LЦ←I ЗЙLЦЙЙдЗЙLIIЙт ЗЗЗфдЙ►LЦIIтЦЦ ЦтIIЙLpIX►bIXIIЙЙ►ЙтI ЙЦтIXт⇒iXтЦЦIXIIXLЙЙ►ЗЗЄoIX
/tta ►тЙLIIXЦ♂

! ЙЙ►ЗЗЄh CIIЙ←ЗЙIXфЦЄЄ%IXЦ►IILЦ ЦтЗтIIдLЙЙтЄLpIXiXXот iXЙIIЙЙ ←Ї от⅛
ЙIXIтдIXIIDтдCIIтIIЙIXIXLpЦLpIXoIXCIIbCЫLpIX►

{ ←I ☺ЪЦ↑↓ЦЦ☺ЪЦ↑↓Ц Ц↓ ↔Ъ↔ оЦ↑↓ТЦ↑↓ЦIX↑↓ЦIX↑↓ЦIX

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

h IX TF IXoIX ←Ф IXixXGdL⅓I KL ф ЦЦixЩЛЫX ЩIЦGЦот ЫLIX←Ч дIXIEЩт дIGIт I KL☞
гт I дIXIIXот ЩЦЦЩIXGL{т ЫGdL т ЩGот IdGLpIX←Ч ЦGIЫЛЫXIxIL⅓дIXIт ЩGЦ IЫXдIXIEЩЦ
дIGIт I KL☞IXт IdL Щт ЕLpIXoIX ←Ф IXот ЩЩШдIXI ЩIdL IXЫIXЧ ЦЩIXGLот ixXGdL⅓
дIXIixЩт IIт ♛

わ55t - ⊡ IL/KЦ¤фдIGdIX⊡ oI IGЦ IXIЦ⊡ わ7Ze⊡/9{t9♛

! дт дЦoIXixIXдт ЩIXixIL⅓I KL☞TF%E Ч IXЩт ЕGIIт GIт I♛

! ЦЛЫIXixIL⅓I KL ф ix←F⅛dЦт ЩIXIтIIт IXa GIЦ ЩфGIXt ←F⅛dIXa KL ixXот ЩШixIXIIXЩ Ц
от II←IдGL☞от ЩIbIXот IIXЩ IXLЦoЦ ILIт GL⅛LpIXт т GIЪ⇒dIXoЦЦЩIXGLот⅛GIЦ☞IX ixIЦ
от GIЦp IGЩЫX♛

わ55t - ⊡ IL/KЦ¤фдIGdIX⊡ oI IGЦ IXIЦ⊡ わ7Ze⊡/9{t9♛

a KL oIX9←ф дGIXг ЦЩ⅛GIXдIXIт Щ Ч дGIт от ЫЩIXот IIIXот ЩЦ ЩIbLpт♛/IXЩ ЩILpIXIX
от⅛GIX☞IXдIXIЦIbLIIт oIXг LIIдЫXот Щ ЩIXЪЦGIЩЦЛЫXот GIЦ←Ф IXixXGdL⅓I KL☞ЦЫGI
от Цix ЩLIXЫIXг ЦЩЦЩIXGL♛

/IXЩot ЦIbIXг ЩЦЩGЛЫXДixXфGdЦ☞TF%E Ч IXGIт I ЦЩЕЩ♛

bЦ ДixXЩт от IXGIbGdLpIXЩт IXGdL⅓oIX9←ф дGIXт т ЩLI IIЦ ЩGЛЫXот GIIIGbLpт☞Ц
ЦЩIXGLот ixXGdL⅓I KL ixXот ЩLot⅛ЕLI ЩI IXGdL⅛oЦLIGЦoIXIт ЩIIXixXЩIXoIXIbGdLpIXixLIЦ
Щт IXг IdL Щт ЕLpIXoIX ←Ф IXixXGdL⅓I KL☞IXЩт ЩIIIpIXIXдGGфGIXот ЦIIIEЩbLpт♛

わ55t - ⊡ IL/KЦ¤фдIGdIX⊡ oI IGЦ IXIЦ⊡ わ7Ze⊡/9{t9♛

a KL oIX9←ф дGIXг ЦЩ⅛GIXдIXIт Щ Ч дGIт от ЫЩIXот IIIXот ЩЦ ЩIbLpт♛/IXЩ ЩILpIXIX
от⅛GIX☞IXдIXIЦIbLIIт oIXг LIIдЫXот Щ ЩIXЪЦGIЩЦЛЫXот GIЦ←Ф IXixXGdL⅓I KL☞ЦЫGI
от Цix ЩLIXЫIXг ЦЩЦЩIXGL♛

/IXЩot ЦIbIXг ЩЦЩGЛЫXДixXфGdЦ☞TF%E Ч IXGIт I ЦЩЕЩ♛

{т IXGIbGdLpIXЫX ЩI дLг IX☞ЦЦЩIXGLот ixXGdL⅓I KL ixXот ЩLIIXIтЦ ЩI IXGdL⅓oЦLIGЦот
←Ц⅛←Ч ЩixXIXЩIXixЩIXЦIXот дLг IXдIXIIXг IdL Щт ЕLpIXoIX ←Ф IXixXGdL⅓I KL♛

わ55t - ⊡ IL/KЦ¤фдIGdIX⊡ oI IGЦ IXIЦ⊡ わ7Ze⊡/9{t9♛

W%E Ч IXЩт ЕGIIт GIт I☞Щ⅛GIXЦIXGIЦ ←Ф IXixXGdL⅓I KL☞Ч ЦЛЫXixIL⅓I KL т Ч ЩЩixGЛЫX♛

5Gbг ЩIIт IIт IIт oIX GIЦ ←Ф IXixXGdL⅓дGIЦ⅛IX GIЦ ←Ф IXixXGdL⅓I KL ф ЩI ixXIXдoGIIт IIIX
ЩEGbXIX☞ЩЫXixXЩ ←Ч IXLpЩXELpIXoIX GIЪGdLpIX IЫXЩт I Цдт ЩIXЦIX GIЦ ←Ф IXIIг I ЦIXЩ
т⅛ IIIIX ЩoT ixXIXЦЩт I ЦIbЦIIIIX♛

[illegible]

[illegible]	/ 9w¤h	[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	9ww! 5h
[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	/ 9w¤h	[illegible]	/ 9w¤h
[illegible]	/	[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	9ww! 5h
[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	/ 9w¤h
[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	/ 9w¤h	[illegible]	/ 9w¤h
[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	9ww! 5h
[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	/ 9w¤h	[illegible]	/ 9w¤h
[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	9ww! 5h	[illegible]	9ww! 5h

[illegible] hb{L59w! 4l 9{ Cb! L{

/ IX[illegible] IIX[illegible] LL[illegible] IIX[illegible] IIX[illegible] IIX

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.